


Proc.	20
Folha	
Rubrica	

**CONTRATO Nº 2707001026DL/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MENOR PREÇO GLOBAL O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA., ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, E A EMPRESA: A. G. M. CHAVES – ME., CNPJ: 20.202.166/0001-06.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, Situada na Rua Antônio Neto nº 249 - Centro - São Raimundo do Doca Bezerra- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.836/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Manoel Serafim de Sousa portador da Cédula de Identidade nº 465169620120 SSP – MA., e do CPF nº 354.672.903-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **A. G. M. CHAVES – ME.**, Sediada na Rua do Comercio nº 475, Centro, Lago dos Rodrigues – MA., CNPJ: 20.202.166/0001-06, neste ato representada pela empresária Srª. Ana Glenda Medeiros Chaves, portadora da Cédula de Identidade nº 0292668520050-SSP – MA., e do CPF nº 053.016.953-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**, consoante com o Art. 1º. inciso “I”, letra “b” e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto, Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos para atender As necessidades deste Município de São Raimundo do Doca Bezerra – Maranhão.


**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 026/2020, e processo administrativo nº 2707001DL/2020, e rege-se pelas disposições expressas no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e pela **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**, Art. 1º. inciso “I”, letra “b” e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de menor valor da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos para atender As necessidades deste Município de São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão.	MÊS	05	9.100,00	45.500,00





Proc.	20
Folha	
Rubrica	

VALOR TOTAL R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

45.500,00

Realizar os seguintes serviços técnicos tais como:

- **Assessoria Técnica nas Fases do processo licitatório:**

Fase interna ou preparatória; Fase externa; Durante de cada fase; Burocracia dos processos licitatórios; Perda de recurso orçamentário e financeiro; Princípios básicos; assessoria na Elaboração do projeto básico/executivo, quando for o caso; Elaboração do Termo de Referência (pregão), quando for o caso;

- **Assessoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação:**

Aplicabilidade das modalidades de licitação; Regimes de execução; Tipos de licitação; Dispensa e a Inexigibilidade de licitação; Habilitação nas licitações; Registro Cadastral de Licitantes; Procedimento e julgamento das licitações (Classificação das propostas; Desclassificação das propostas; Revogação e nulidade da licitação).

- **Assessoria Técnica nas Definições do objeto:**

Compra; contratação de obra; Contratação de serviço; alienação; Locação; Concessão ou Permissão; Dispensa e Inexigibilidade de licitação (Em que situação poderá ser usada; Formalização do processo – prazos; Ratificação pela autoridade competente etc);

- **Assessoria Técnica nas Modalidades licitação:**

Como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; Como calculo o valor do contrato para não fracionar a despesa;

- **Assessoria Técnica no processo de habilitação das empresas:**


Registros Cadastrais; Obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo; Assessoria no Sistema de Registro de Preços na modalidade Concorrência e de Pregão: Base legal;

- **Assessoria Técnica no Pregão:**

- Formas de realizar; Pregão presencial e eletrônico; Base legal; Procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; O que é vedado no pregão; Vantagens e desvantagens do pregão; Obrigatoriedade de usar o pregão; Contratos Administrativos; Em que situação a Administração é obrigada a firmar contrato; Instrumentos que substituem o contrato; Duração dos contratos; Prorrogação dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar 123/2006, especificamente os artigos 42 a 49 Implicações de Lei Complementar 123/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, nas licitações; Peculiaridades na habilitação; Regularidade





Proc. _____	20 _____
Folha _____	
Rubrica _____	

Fiscal; Direito de preferência; e Caso de não aplicação de Lei Complementar; Executar demais serviços pertinente à área de licitações pública e contratos administrativos.

**Cláusula Terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pela execução dos Serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), Dividido em 05 (cinco) parcelas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a ser paga por via de depósito bancário creditado na C/C nº 30.206-6, da Agência nº 0242-9, Banco do Brasil, ou, ainda, diretamente a contratada, na data do seu efetivo vencimento.

**Cláusula Quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., classificada conforme dotação abaixo especificado:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Gestora: 0301 - Prefeitura de São Raimundo do Doca Bezerra.  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0052 – Gestão Administrativa  
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Valor R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, e quinhentos reais)  
Dotação Orçamentária Suplementada (sim)  
Fonte de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula Quinta – Da vigência contratual:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Cláusula Sexta – Da execução dos Serviços:**


6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico a contar a partir da data de emissão da ordem de serviços.

**Cláusula Sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a



Processo nº 1200001/2010  
F.S. Nº 17  
Ass. X

Proc.	20
Folha	
Rubrica	

regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4. Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual e Municipal através das CND e CNDA.

7.2. O pagamento será efetivado o 10 (décimo) dia do mês subsequente,

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra-MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula Oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula Nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, e

alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula Décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula Décima Segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.


12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

**Cláusula Décima Terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Da fiscalização:**



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:**

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**15.3. Constituem obrigações da contratada:**

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**





15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

#### 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula Décima Sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

*Cláusula Décima Sétima – Das penalidades:*

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.


17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula Décima Oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula Décima Nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Processo nº 20200104/2020  
Fls. Nº 23  
Ass. \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_/20  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Cláusula Vigésima Primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

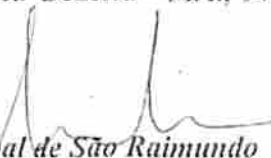
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


**Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis – MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., 04 de Agosto de 2020.

  
**Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra**  
**Manoel Serafim de Sousa**  
Secretário de Administração  
CPF: 354.672.903-04  
Contratante

  
**A.G.M CHAVES – ME**  
CNPJ Nº 20.202.166/0001-06  
**Ana Glenda Medeiros Chaves**  
CPF: 053.016.953-39  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: João Paulo do Nascimento Neto CPF nº 605.700.130-71

Nome: João Paulo do Nascimento Neto CPF nº 072.107.97.10





Proc.	/20
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502001/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA**

76

**CONTRATO Nº 001/2020/027/2020.**

Dispensa N.º 013/2020.  
PROCESSO ADM. N.º 027/2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA P V R PINHEIRO ASSESSORIA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA – MA.

A Prefeitura Municipal de Palmeirândia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.209.936/0001-03, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Palmeirândia - MA, neste ato, representada por Baltazar Neto Santos Garcia, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, Administrador de Empresas, carteira de identidade n.º 0165316620014 SSP/MA, inscrito no cadastro de pessoa física n.º 094.934.253-04, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa P V R PINHEIRO ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o número 31.844.712/0001-10, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque, 25 Cond. 07, Pátio Jardins, sala 922, Torre B, Hyde Park, São Luis/MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Victor Rosa Pinheiro, portador do CPF: 032.657.153-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos, a fim de satisfazer as necessidades do Município de Palmeirândia/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com a Dispensa que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.**

ITEM	OBJETO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos, a fim de satisfazer as necessidades do Município de Palmeirândia/MA.	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Acompanhamento do recebimento das demandas das secretarias e organizações/programação das contratações;
- b) Auxílio da elaboração de documentos a partir de informações recebidas dos órgãos solicitantes (tais como projetos, especificações, planilha de quantitativos estimados e preços unitários de mercado) e preparação dos instrumentos convocatórios;
- c) Auxílio nos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos pela via administrativa e judicial;
- d) Acompanhamento na realização e julgamento dos processos das contratações públicas;
- e) Auxílio nas adjudicações e homologações das autoridades competentes;
- f) Auxílio na organização de todo o processo das contratações públicas, checando todas as peças até a conclusão do processo;
- g) Orientação no controle das contratações no que diz respeito ao prazo de duração, valor total e pagamentos efetuados, para realizar quando necessário e possíveis, prorrogações contratuais;
- h) Acompanhamento das publicações no DOU, DOE e jornais de grande circulação;
- i) Acompanhamento dos processos de alimentação de informações, dados e arquivos no SACOP (Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública), auxiliando a administração pública no envio de dados e documentos exigidos pelo órgão de controle;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:**




Proc.	20
Folha	
Rubrica	

27

O período de vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro, com início na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

Não será exigida para esta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão deste Contrato será feita:

##### 4.1. Por parte da CONTRATANTE:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração;  
NOME DO GESTOR: Baltazar Neto Santos Garcia;  
FISCAL(IS) DO CONTRATO E CPF: Agney Cunha Almeida, CPF: 499.178.113-20 (Secretaria M. de Administração Palmeirândia).

##### 4.2. Por parte da CONTRATADA:

EMPRESA: P V R PINHEIRO ASSESSORIA;  
NOME DO REPRESENTATE: Paulo Victor Rosa Pinheiro;  
ENDEREÇO PROFISSIONAL DA CONTRATADA: Av. Jerônimo de Albuquerque, 25 Cond. 07, Pátio Jardins, sala 922, Torre B, Hyde Park, São Luis/MA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor unitario é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, materiais e mão-de-obra a serem empregados, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Proc.	120
Folha	
Rubrica	

78

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficialará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Página 3 de 6

79 17

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

Sua



Proc. \_\_\_\_\_ 20  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



80

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

ORGÃO.....: 03 Secretaria de Administração  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0303 Secretaria de Administração  
04 122 0002 2.006 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Fonte 0100000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.







81

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

13.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

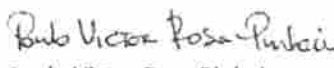
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro de São Bento, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Palmeirândia – MA, 01 de outubro de 2020.

  
Baltazar Neto Santos Garcia  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
Paulo Victor Rosa Pinheiro  
P V R PINHEIRO ASSESSORIA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: Patrícia da Costa  
CPF: 032.451.893.54

Testemunha 2:

Nome: Olivia Lima Caldes  
CPF: 61003251366



Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502001/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

## CONTRATO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
PRAÇA DA LIBERDADE, S/N – CENTRO – CEP: 65.780-000  
CNPJ Nº: 12.124.368/0001-40

Proc.	120
Folha	
Rubrica	

CONTRATO Nº 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
E A EMPRESA WANDERSON BOTELHO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.124.368/0001-40, situada à Praça da Liberdade, s/n - Centro, nesta cidade de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS – Maranhão, neste ato representado por LUCINEIDE DE CASTRO RIBEIRO, presidente da câmara, brasileiro, casado, portadora do RG nº 000014975693-3 SSP - MA e do CPF: 720.208.223-34, residente e domiciliada à Rua 25 de agosto, s/n – Centro, doravante denominada simplesmente Contratante e a Empresa WANDERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL-DE ADVOCACIA com sede à Rua Araras, Nº. 08 QD 16, LOTE 10 – Olho d'Água – São Luis –MA – MA – CEP: 65.066-020, inscrita pelo CNPJ sob o Nº 37.658.451/0001-20, representada neste Ato pelo (a) Sr (a) WANDERSON DIEGO ARAUCHA BOTELHO, CPF Nº: 035.360.223-08 CONTRATADAS, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

#### 1. DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializados na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, incluindo: o acompanhamento e patrocínio de causas em órgãos do poder judiciário estadual e federal, conforme requisição do presidente da câmara ou do procurador geral; atuação frente aos órgãos de controle estaduais, federais, e tribunais de conta; consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle; consultoria em matéria de licitações e contratos administrativos; consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos, emenda à lei orgânica do município e pareceres e relatórios de responsabilidade da mesa diretora ou das comissões permanentes ou provisórias da Câmara de Municipal.

#### 2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO


2.1 - O Objeto será executado na Câmara do município de Governador Eugenio Barros

#### 3 – DOS PRAZOS

3.1 – O objeto terá um prazo de 04 (quatro) meses de execução, a contar da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
PRAÇA DA LIBERDADE, S/N - CENTRO - CEP: 65.780-000  
CNPJ Nº: 12.124.368/0001-40

Proc.	_____ /20_____
Folha	_____
Rubrica	

3.2 - Caso os serviços não sejam entregues da forma como foi acordada, a CÂMARA Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho deste contrato.

#### 4 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - O valor do Contrato é de: R\$ 27.560,00 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais), sendo mensal o valor de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

4.2 - O Pagamento será efetuado pela CÂMARA Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal com o atestado do Setor Competente, diretamente na Conta Corrente indicada pelo FORNECEDOR.

4.3 - Na existência de erros, a CÂMARA Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, devolverá a fatura ao fornecedor, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

#### 5. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

01.001.01.031.0002.2.001 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outro Serviço de Terceiros Pessoa Jurídico (FICHA 007 R\$ 89.297,00).

#### 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura que é dia 01 de setembro de 2020, terá validade até dia 31 de dezembro de 2020.

#### 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o fornecedor, às sanções previstas nos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei Nº 8.666/93.

Fica eleito o foro desta cidade de Governador Eugênio Barros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
PRAÇA DA LIBERDADE, S/N - CENTRO - CEP: 65.780-000  
CNPJ Nº: 12.124.368/0001-40

Governador Eugênio Barros (MA), 01 de setembro de 2020.

*Lucineide de Castro Ribeiro*  
LUCINEIDE DE CASTRO RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Wanderson Botelho*  
WANDERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 37.658.451/0001-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502001/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

## CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

FLS nº 147  
Proc. nº 001/2020  
Rubrica

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

CONTRATO N.º 034/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.00.001/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LICITTEC SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Santa Inês - MA, situado na Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês - MA, CEP: 65.300-000, inscrita no CNPJ N.º 06.658.009/0001-70, representada por seu Presidente, Vereador LUÍS CARLOS PEREIRA SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 000037128394-9 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 216.661.213-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, empresa LICITTEC SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida Contorno do Ipase, nº 08, Ipase, CEP: 65.061-010, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.363.459/0001-92. Neste ato representado pela Sra. Bianca Simone Ferreira Lemos, empresária, sócia administradora da empresa, portador do CPF nº 281.784.163-87 e RG nº 180.592.939 SSP/MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitação e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, conforme descritos no Anexo I, do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 001/2020, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor e aos agentes administrativos, na área de licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5. Este Contrato não estabeleça qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES INERENTES A ÁREA DE LICITAÇÕES

- Análises e/ou elaboração de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.
- Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. DO CONTRATANTE:



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

FLS nº 148  
Proc. nº 0017010  
Rubrica

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### 4.2. DO CONTRATADO:

- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, termo de referência e publicações.
- Orientar a comissão permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- Orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município;
- Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, para atuar junto ao Setor de Licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) referente a 10(dez) meses, em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

01	DISCRIMINAÇÃO	QUANT./MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitação e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA. <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;</li><li>• Elaboração de minutas de editais e contratos;</li><li>• Orientação na elaboração dos termos de referencia;</li><li>• Análise e acompanhamento de processo de compras;</li><li>• Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;</li><li>• Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;</li><li>• Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.</li><li>• Elaboração e acompanhamento de Convites;</li><li>• Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;</li><li>• Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;</li><li>• Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;</li><li>• Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;</li><li>• Acompanhamento de inclusão de dados relativos ao SACOP;</li><li>• Elaboração de termos de referencia e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;</li></ul>	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00





Proc.	20
Folha	
Rubrica	

FLS nº 149  
Proc. nº 001/2020  
Rubrica

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante 03(três) dias alternados na semana (in loco);</li><li>Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;</li><li>Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;</li><li>Orientações em licitações e Contratações Públicas.;</li></ul>			
PREÇO TOTAL			RS 55.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Presencial nº 001/2020;

II - Proposta e documentos anexos na presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 13h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no Banco Bradesco, Agência: 1037-5, Conta Corrente: 54.479-5.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.



Proc.	
Folha	
Rubrica	

FLS nº 150  
Proc. nº 001 17010  
Rubrica 7

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



Proc.	_____
Folha	_____
Rubrica	_____

FLS nº 151  
Proc. nº 001/2020  
Rubrica ℓ

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial em epígrafe e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Inês-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3  
5

Proc. \_\_\_\_\_ 20  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



FLS nº 152  
Proc. nº 001/2020  
Rubrica \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70

Santa Inês- MA, 10 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS PEREIRA SIQUEIRA  
Câmara Municipal de Santa Inês

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Bianca Simone Ferreira Lemos  
RG Nº 180.592.939 SSP/MA  
Sócia/Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc. _____	_____ / 20__
Folha _____	
Rubrica _____	

Ao Ilustríssimo Senhor  
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA  
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços mediante contratos firmados com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com o mapa de apuração de preços para que seja tomada as providencias cabíveis.

Trizidela do Vale - MA, 01 de março de 2021

*Francisco Andrel Pacheco Dias*

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS  
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc. \_\_\_\_\_ 20  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Mapa de Apuração do Preço Médio, Mediante Contratos firmados com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	CONTRATOS FIRMADOS											
				CONTRATO 1			CONTRATO 2			CONTRATO 3			CONTRATO 4		
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
I	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA	MÊS	10	R\$ 9.100,00	R\$ 91.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6.890,00	R\$ 68.900,00	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 7.872,50	R\$ 78.725,00		
				TOTAIS	R\$ 91.000,00	TOTAIS	R\$ 100.000,00	TOTAIS	R\$ 68.900,00	TOTAIS	R\$ 55.000,00	TOTAIS	R\$ 78.725,00		

Valor Total R\$ 78.725,00 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

Trizidela do Vale – MA, 01 de março de 2021

*Francisco André Pacheco Dias*

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS  
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras